



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DA

VLS LEGAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 56.604.951/0001-24

São Paulo
SETEMBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela VLS Legal Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda. (“Gestora”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da **VLS Legal Capital Gestao De Recursos E Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.604.951/0001-24, com sede na cidade e Estado de São Paulo à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar, conjunto 91, sala 02, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000 (“Gestora”).

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o rateio e a divisão de ordens referentes aos ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), inclusive os voltados para direitos creditórios (“FIDCs”), em observância às normas estipuladas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e ao Código de ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

A presente Política deve ser observadas por todos os “Colaboradores” da Gestora, assim denominados os: (i) sócios e diretores; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora. Todos os Colaboradores deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões desta Política.

II. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE OS FIDCS

FIDCs

Em regra, as ordens de compra e venda de Direitos Creditórios devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do veículo em nome do qual estas devem ser executadas, sendo certo que, caso a Gestora tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá ser aprovado e registrado em todas as instâncias deliberativas do ativo em questão.

Entretanto, na hipótese de alguma tese de investimento ser identificada pela equipe de gestão como sendo aplicável a mais de um Fundo, poderá haver decisão de alocação por diferentes FIDCs, sendo certo que a Gestora tem o dever de atuar de acordo com os melhores interesses de seus investidores de modo a assegurar que todos os seus FIDCs terão um tratamento justo e equitativo na alocação de oportunidades de investimento.

A equipe de gestão deverá se atentar a critérios de razoabilidade e equidade, tais como:

- (i) A natureza do investimento em questão face à Política de Investimentos de cada Fundo e seus critérios de elegibilidade e condições de cessão;
- (ii) O tamanho, tipo, e o período de investimento face ao capital comprometido do Fundo;

- (iii) Restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada Fundo;
- (iv) Fonte da oportunidade de investimento;
- (v) O foco e a fase de investimento de cada Fundo no momento da oportunidade;
- (vi) Oportunidades de coinvestimento; e
- (vii) Outras condições que venham a ser avaliadas pela área de gestão.

Na hipótese em que, mesmo observando-se os critérios de alocação acima descritos, venha a existir algum conflito entre a alocação pretendida entre FIDCs, poderá ser cogitada pela Gestora a possibilidade de realização do investimento em um ativo alvo na forma de coinvestimento entre os FIDCs, ou, ainda, caso seja necessário, em caráter excepcional, os cotistas dos FIDCs envolvidos poderão ser consultados, em âmbito de Assembleia, para fins de deliberação/ciência acerca da alocação pretendida pela Gestora.

Resta claro que as decisões de alocação jamais serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de gestão e/ou performance cobradas dos FIDCs.

A alocação/participação que será ofertada a cada Fundo será definida com base nos critérios acima, dentre outros que sejam aplicáveis, e será documentada durante o processo de decisão pela Gestora. Em caso de conflitos de interesses, ainda que potencial, a Diretora de Risco e Compliance deverá ser envolvido para avaliação e deliberação, respectivamente.

A Área de Risco e Compliance será responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos aqui estabelecidos, sendo certo que eventuais alterações nesses procedimentos deverão ser avaliadas pela Diretora de Risco e Compliance.

A Gestora entende que os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens podem não ser aplicáveis nos seguintes casos:

- (i) restrição de tamanho mínimo - quando um direito de crédito disponível não pode ser dividido em valores mínimos aceitáveis para cada FIDC;
- (ii) restrições de elegibilidade do cedente - quando o cedente não atende aos requisitos de um determinado FIDC;
- (iii) restrição da política de investimento e/ou do regulamento que impeça a aquisição de certo tipo de direito de crédito por algum FIDC;
- (iv) operação de redução de exposição - caso uma operação seja realizada com o

intuito de diminuir a exposição de um FIDC a um determinado cedente ou tipo de crédito, a aquisição poderá ser destinada apenas a esse FIDC.

Caso a Gestora precise alterar a lista de Fundos participantes do rateio, manterá um registro detalhado dessa alteração, que estará disponível para revisão e auditoria.

Para mitigar eventuais conflitos de interesse em situações que envolvam contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou entre Fundos geridos pelo mesmo gestor, a Gestora tem critérios específicos, os quais estão explicitados nas políticas da Gestora e são revisados regularmente.

Por fim, no caso de ordens de compra ou venda transmitidas para conta da Gestora, após a execução das ordens transmitidas deverá ser realizado o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora vls.capital. Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar a Diretora de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail (compliance@vls.capital).

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores que atuem nas áreas de gestão, risco, compliance e operações deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão que será disponibilizado pela área de compliance.

A Diretora de Risco e Compliance é responsável por atualizar esta Política dentro de um período razoável depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis, ou quando considerar apropriado. Além disso, este responsável deve garantir a realização de revisões regulares da política de rateio, documentando qualquer mudança e assegurando que esses registros estejam acessíveis para revisão e auditoria.

* * * * *